

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO PARÁ**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023  
EDITAL Nº 004/2023-IGEPSS/PA, DE 09 DE MAIO DE 2023**

**RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS À SEGUNDA FASE – ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS em exercício, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Edital nº 001/2023-IGEPSS/PA, de 16/03/2023, e Edital nº 002/2023-IGEPSS/PA, de 18/04/2023, que trata sobre o Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2023-IGEPSS/PA, para contratação em funções temporárias no IGEPPS,

**RESOLVE:**

I – Tornar público o Resultado dos Recursos interpostos à Análise Documental e Curricular do certame.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 09 de maio de 2023.

**Franklin José Neves Contente**

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, em exercício

**RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS À SEGUNDA FASE – ANÁLISE DOCUMENTAL E CURRICULAR**

Inscrição	Função a que concorre	Resultado	Justificativa
20230284125511	Técnico Previdenciário A (Direito - Belém)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea "a", do Edital 001/2023-IGEPSS/PA, uma vez que o candidato não apresentou no ato da inscrição a documentação exigida no item 2.1.14, alínea "k" do edital (Comprovante de residência, expedido nos últimos 90 (noventa) dias, de energia, água ou telefone, que pode estar em nome do candidato, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo VI do Edital nº 001/2023-IGEPSS/PA, na qual o titular do documento declara e assina que o candidato reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes). Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
2023028408943	Técnico Previdenciário A (Direito - Belém)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea "a", do Edital 001/2023-IGEPSS/PA, uma vez que a candidata não apresentou no ato da inscrição a documentação exigida no item 2.1.14, alínea "h" do edital (Certidão de Nascimento/Casamento). Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Ademais, conforme disposto no item 2.1.12 do referido Edital, o IGEPPS/PA não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.
2023028411001	Técnico Previdenciário A (Direito - Belém)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.2.2 do Edital 001/2023-IGEPSS/PA, uma vez que os certificados de cursos anexados pela candidata, no campo "Qualificação Profissional", foram emitidos há mais de 03 (três) anos da data de inscrição neste PSS, não sendo validados por esta Comissão por contrariarem os termos dispostos no Edital. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
2023028442519	Técnico Previdenciário A (Direito - Belém)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no disposto no item 2.1.16, alínea "a", do Edital 001/2023-IGEPSS/PA, uma vez que, em que pese o candidato ter apresentado, no ato de inscrição comprovante de residência em nome de terceiro, acompanhado de declaração de residência, a declaração encontra-se desatualizada, uma vez que foi emitida em março de 2022, enquanto que o comprovante apresentado refere-se à março/2023, restando um lapso temporal de 01 (um) ano entre a declaração e o comprovante apresentado. Conforme o item 2.1.14, alínea "k", do Edital nº 001/2023-IGEPSS/PA, o comprovante de residência deve ser expedido nos últimos 90 (noventa) dias, sendo de energia, água ou telefone, que pode estar em nome do candidato, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital, na qual o titular do documento declara e assina que o candidato reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições.
20230284203184	Técnico Previdenciário A (Direito - Belém)	PROCEDENTE	A Comissão retifica a sua decisão para julgar procedente o recurso interposto. Da reanálise, constatou-se que a candidata anexou todos os documentos obrigatórios do item 2.1.14 do Edital nº 001/2023-IGEPSS/PA.
20230284482201	Técnico Previdenciário A (Direito - Abaetetuba)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2023-IGEPSS/PA. O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Direito), no município de Abaetetuba, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 9,50. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. A nota da candidata em questão foi 9,00.
20230284125718	Técnico Previdenciário A (Direito - Belém)	IMPROCEDENTE	A declaração da candidata, emitida em 27/02/2023, informa que esta fora aprovada na defesa de dissertação em MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TROPICO UMIDO/PPDSTU - BELÉM, defendida no mesmo dia da emissão da declaração, ou seja, dia 27/02/2023. O referido documento foi assinado pela Coordenadoria de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Tropicó Umido. De acordo com a Resolução nº 4.513, de 20 de maio de 2014, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Tropicó Umido, em seu art. 63, Parágrafo Único, dispõe: "Art. 63. Após a aprovação, o discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitar a homologação da defesa, mediante o depósito prévio de 03 (três) exemplares, além de uma cópia em meio digital da Dissertação ou da Tese na secretaria do Programa, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa, acompanhada de carta de aprovação do orientador. Parágrafo Único. A integralização dos créditos referentes à defesa da Dissertação ou Tese somente será efetivada após a homologação da versão final das mesmas." Pela leitura do artigo, observa-se que, após a aprovação da dissertação, é que o discente terá prazo para solicitar a homologação de sua defesa. Somente depois disso, poder-se-á considerar a outorga do grau de mestrado. Ademais, na própria declaração apresentada pela candidata dispõe que "Esta declaração não exclui o aluno de efetuar as mudanças sugeridas pela banca nem vale como outorga de grau de MESTRADO, de acordo com o definido na Resolução 072/2004-CONSEPE.". Assim, considerando o acima exposto, a Comissão mantém sua decisão em não considerar como válida a declaração de mestrado apresentada pela candidata, nos termos do item 2.1.14, alínea "b", do Edital 001/2023-IGEPSS/PA.
20230284376881	Técnico Previdenciário A (Direito - Belém)	IMPROCEDENTE	A Comissão mantém sua decisão, com base no item 2.2.1 do Edital nº 001/2023-IGEPSS/PA. O referido item esclarece que para as funções de Nível Superior serão analisadas pela Comissão do PSS as documentações comprobatórias apresentadas através de upload no ato da inscrição dos candidatos que obtiverem, no mínimo, nota 7,0 (sete), observado, ainda, o limite máximo de 03 (três) vezes o número de vagas ofertadas para a função, sendo convocados também os candidatos com pontuação idêntica. Ressaltamos que para a função de Técnico Previdenciário A (Direito), no município de Belém, a nota mínima analisada, obedecendo aos supracitados critérios, foi de 16,00. Os candidatos com nota inferior a essa, não foram analisados por esta Comissão, por não terem atingido a nota mínima de classificação. A nota da candidata em questão foi 14,60. Conforme os itens 2.1.6 e 2.1.8, combinados com o item 2.1.11 do Edital, as informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração e, ainda, não serão aceitas pendências de nenhuma natureza após as inscrições. Ademais, conforme disposto no item 2.1.12 do referido Edital, o IGEPPS/PA não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impeçam a transferência de dados.